ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA
CAMPO MAIOR
O TRABALHO CONTINUA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1206/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.800/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA INCAT LTDA (HOSPITAL DE OLHOS LUÍS CASTELO BRANCO), CNPJ Nº 09.427.242/0001-30, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AQUI DEFINIDOS.

O MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ nº 06.716.880/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.753.492/0001-02, com sede na Rua Ceará, s/n, Bairro de Fátima, CEP 64.280-000, Campo Maior-PI, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, portadora do CPF nº 228.054.863-15, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa **INCAT LTDA (HOSPITAL DE OLHOS LUÍS CASTELO BRANCO)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.242/0001-30, com sede à Av. José Paulino nº 895, Bairro Centro, em Campo Maior - PI, CEP 64280-000, neste ato representada pela **Sra. Gisane Andrade Freire Castelo Branco**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 740.884.593-34, doravante denominada de **CONTRATADA,** acordam proceder ao presente contrato decorrente do **Edital de Credenciamento nº 001/2025,** atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Credenciamento de empresas ou entidades especializadas para prestação de serviços de saúde, de forma complementar, na implementação do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (PMAE) na Região dos Carnaubais, nas áreas elencadas de acordo com as condições do Edital e em seus anexos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior-PI.**

FLS. Nº 446

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, Edital de Credenciamento nº 001/2025, Processo Administrativo nº 002.800/2025.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 001/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, conforme demanda solicitada pela CONTRATANTE e efetivamente executada pela CONTRATADA, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

LOTE	ESPECIALIDADE	CÓD. OCI	NOME DA OCI	QUANT MÊS	QUANT. ANO	VALOR UND.	VALOR MÊS	VALOR ANO
1	CARDIOLOGIA	09.02.01.006-9	OCIAVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA – INSUFICIÊNCIA CARDÍACA	10	120	R$ 350,00	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00
TOTAL				**10**	**120**		**R$ 3.500,00**	**R$ 42.000,00**

LOTE	ESPECIALIDADE	CÓD. OCI	NOME DA OCI	QUANT MÊS	QUANT. ANO	VALOR UND.	VALOR MÊS	VALOR ANO
2	ONCOLOGIA	09.01.01.002-2	OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA	20	240	R$ 400,00	R$ 8.000,00	R$ 96.000,00
		09.01.01.006-5	OCI AVALIAÇÃO DIAGNOSTICA E TERAPÊUTICADE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO	20	240	R$ 220,00	R$ 4.400,00	R$ 52.800,00
		09.01.01.007-3	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER GÁSTRICO	20	240	R$ 250,00	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00
		09.01.01.008-1	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER COLO RETAL	20	240	R$ 282,00	R$ 5.640,00	R$ 67.680,00
TOTAL				**80**	**960**		**R$ 23.040,00**	**R$ 276.480,00**

LOTE	ESPECIALIDADE	CÓD. OCI	NOME DA OCI	QUANT MÊS	QUANT. ANO	VALOR UND.	VALOR MÊS	VALOR ANO
3	OTORRINOLARINGOLOGIA	09.04.01.001-5	OCI AVALIAÇÃO INICIAL DIAGNÓSTICA DE DÉFICIT AUDITIVO	10	120	R$ 100,00	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00
		09.04.01.002-3	OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE DÉFICIT AUDITIVO	10	120	R$ 150,00	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00
		09.04.01.003-1	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE NASORAFINGE E DE OROFARINGE	10	120	R$ 200,00	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00
TOTAL				**30**	**360**		**R$ 4.500,00**	**R$ 54.000,00**

LOTE	ESPECIALIDADE	CÓD. OCI	NOME DA OCI	QUANT MÊS	QUANT. ANO	VALOR UND.	VALOR MÊS	VALOR ANO
5	OFTALMOLOGIA	09.05.01.001-9	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOGIA – 0 A 8 ANOS	10	120	R$ 200,00	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00
		09.05.01.002-7	OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	10	120	R$ 200,00	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00
		09.05.01.003-5	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA – A PARTIR DE 9 ANOS	10	120	R$ 160,00	R$ 1.600,00	R$ 19.200,00
		09.05.01.004-3	OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	10	120	R$ 200,00	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00
		09.05.01.005-1	OCI AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA	10	120	R$ 250,00	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00
		09.05.01.006-0	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA	10	120	R$ 300,00	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
		09.05.01.007-8	OCI EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO	10	120	R$ 200,00	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00
TOTAL				**70**	**840**		**R$ 15.100,00**	**R$ 181.200,00**

fls. Nº 447

TOTAL CONTRATADO	QUANT MÊS	QUANT. ANO	VALOR MÊS	VALOR ANO
	190	2.160	R$ 46.140,00	R$ 553.680,00

Valor Total do Contrato: Até R$ 553.680,00 (quinhentos e cinquenta e três mil e seiscentos e oitenta reais) para o período estimado de 12 (doze) meses.

4.2. Frisa-se que as quantidades são estimadas para o mês e ano, podendo ser ATÉ o estimado neste Contrato.

4.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campo Maior-PI até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas fora do município, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.3.1. O pagamento será efetuado conforme demanda solicitada pela CONTRATANTE e efetivamente executada pela CONTRATADA, nos termos do Edital de regência e das Portarias do Ministério da Saúde que regem o PMAE.

4.4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.5. Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campo Maior-PI.

4.7. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

4.8. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

4.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

4.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campo Maior-PI.

Fls. Nº 448

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contando-se a partir de sua assinatura.

5.2 O objeto contratado deverá ser executado de forma contínua durante a vigência contratual, e deverá sem iniciado em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente termo.

5.3 O objeto será totalmente entregue sob as expensas e responsabilidade da Credenciada no Município de Campo Maior-PI, nas formas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constitutem obrigações da Contratante:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;

6.1.2. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações

para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
6.1.4. Informar ao paciente qual (is) empresa (s) credenciada (s) para que os interessados se encaminhem ao credenciado de sua livre escolha; onde será realizado os exames, orientando-o a apresentar-se munido do pedido médico com a devida requisição;
6.1.5. Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem ao laboratório credenciado de sua livre escolha;
6.1.6. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução do (s) serviço (s), solicitando a revisão do serviço prestado ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
6.1.7. Organizar os agendamentos dos exames eletivos com autorização no nome do paciente e dos exames respeitando a capacidade da instalada;
6.1..8. Os exames de urgência e emergência serão agendados conforme necessidade;
6.1.9. Efetuar os pagamentos devidos ao (à) CONTRATADO (A) no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da nota fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados;
6.1.10. Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a nota fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
6.1.11. Efetuar a retenção de tributos, na forma da lei;
6.1.12. Estando o (s) serviço (s) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
6.1.13. A Prefeitura do Município de Campo Maior-PI deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;
6.1.14. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA a não execução do (s) serviços (s), apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ões) aos termos contratuais;
6.1.15. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados do artigo 138 da Lei n. 14133/2021
6.1.16. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. Constitutem obrigações da Contratada:
6.2.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;
6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
6.2.3. Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
6.2.4. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
6.2.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campo Maior-PI, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
6.2.6. Permitir a fiscalização dos serviços pela Sec. Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
6.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
6.2.8. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto 8.9. Possuir sede com instalações no Município de Campo Maior-PI;
6.2.10. O responsável técnico precisa estar presente no momento da realização dos serviços;
6.2.11. Entregar em tempo oportuno (até o 5° dia útil após o final de cada mês) relatório de produção

fls. Nº 449

com os códigos dos procedimentos da tabela SUS, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.2.12. Estrutura e equipamentos adequados instalados no Município de Campo Maior-PI;

6.2.13. Possuir banheiro adequado para atender os clientes/pacientes;

6.2.14. Para os casos de urgência e emergência, os serviços poderão ser solicitados a qualquer hora do dia e a qualquer dia da semana (incluindo finais de semana e feriados), cabendo a contratada respeitar os prazos aqui estipulados;

6.2.15. Comprovação de vínculo com profissional habilitado para a realização dos serviços objeto do certame, podendo ser feita por cópia do registro em carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional apto a atuar em Análises Clínicas pelo estabelecimento, caso o profissional não seja o proprietário ou sócio da empresa licitante, ou por Contrato de Prestação de Serviços, no caso de autônomo prestador de serviço;

6.2.16. Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Campo Maior-PI, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove que foi solicitado a entrada na documentação para regularização do Alvará.

6.2.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.18. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.19. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campo Maior-PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.20. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Campo Maior-PI;

6.2.21.Comunicar à Prefeitura do Município de Campo Maior-PI, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.22. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campo Maior-PI;

6.2.23. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campo Maior-PI sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

Fls. Nº 450

6.2.24. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.25. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campo Maior-PI, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.26. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campo Maior-PI na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Contratato será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.4. A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
7.5. A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:
a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
7.5 A sanção prevista na letra "c" do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
7.6 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c",

Fls. Nº 451

"d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.7 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.8 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste Termo de Referência.

7.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.10 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.11 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.12 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

FLS. Nº 452

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 A Credenciada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Campo Maior - PI.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Campo Maior – PI encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, assim como procederá a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma da lei.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, a Contratada somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Contratante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Contratante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campo Maior-PI, 12 de junho de 2025.

DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE:22805486315
Assinado de forma digital por DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE:22805486315
Dados: 2025.06.12 13:49:12 -03'00'

Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade
Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior-PI
CONTRATANTE

Fls. Nº 453

Eivane Andrade Freire Castelo Branco

INCAT LTDA (HOSPITAL DE OLHOS LUÍS CASTELO BRANCO)
CNPJ Nº 09.427.242/0001-30
CONTRATADO

CONSELHIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNNICIPIO DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ
CNPJ: 14.131.794/0001-37 – RUA SENADOR JOSÉ EUSÉBIO, Nº460
CENTRO DE CAMPO MIAOR – PI
CEP: 64280-000 / EMAIL: SECRETARIASEMAS2021@GMAIL.COM

CONSELHEIROS:

REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS – OG

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

TITULAR: Natalia da Rocha Paulino CPF: 037.178.453-06

Natália da Rocha Paulino

SUPLENTE: Maria Luiza Rodrigues Portela CPF: 075.716.613-07

Maria Luiza Rodrigues Portela

02 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

TITULAR: Moaci Ferreira de Morais CPF: 028.632.088-61

SUPLENTE: Genil Soares Silva Neto CPF: 615.322.683-35

03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Rosa Maria Rodrigues Pereira CPF: 054.564.853-03

Rosa Maria Rodrigues Pereira

SUPLENTE: Ana Flavia Lima Lustosa CPF: 654.165.893-53

Ana Flávia Lima Lustosa

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: Erinelde Azevedo Nunes CPF: 824.490.663-49

Erinelde Azevedo Nunes

SUPLENTE: Avelina Rosa Melo Portela CPF: 240.918.123-68

Avelina Rosa Melo Portela

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TITULAR: Tamires Andrade de Carvalho CPF: 063.224.353-88

Tamires Andrade de Carvalho

SUPLENTE: Solange Maria da Silva CPF: 668.200.573-34

REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES NÃO - GOVERNAMENTAIS – ONGs

06 – ASSOCIAÇÕES DOS DEFICIENTES VISUAIS - ADVIC

TITULAR: Amanda ketily dos Santos Sousa CPF: 086.332.693-50

Amanda Kétily dos Santos Sousa

SUPLENTE: Jean Carvalho Barroso CPF: 620.959.839-34

07 – SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS

TITULAR: Francinaldo de Sousa Rodrigues CPF: 014.514.503-46

Francinaldo de Sousa Rodrigues

SUPLENTE: Eleticia de Abreu cunha CPF :059.275.313-18

08 – FAZENDAS DA ESPERANÇA

TITULAR: Raimundo Barros Pereira CPF: 729.135.093-04

Raimundo Barros Pereira

SUPLENTE: Jonas de Oliveira Silva CPF: 025.053.113-58

09 – LAR DA CRIANÇA

TITULAR: Judilene de Paz Sousa e Silva CPF: 618.279.163-49

SUPLENTE: Renilda Cardoso de Lavor Gomes CPF: 918.798.173-49

10 – ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

TITULAR: Suzana Maria de Brito Cardoso CPF: 227.284.813-34

Suzana Maria de Brito Cardoso

SUPLENTE: Maria Iracema dos Santos Brandão CPF: 181.250.423-34

Id:0F8BEF439CB82D3A

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 PMCM-PI. CONTRATO Nº 01.1706/2025. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. **VALOR DO CONT:** R$ 386.191,00 (trezentos e oitenta e seis mil cento e noventa e um reais). **VIGÊNCIA:** 17/06/2025 a 31/12/2025. **HOMOLOGAÇÃO:** 06/006/2025. **DATA DE ASS. DO CONT:** 17/06/2025. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Relações Institucionais, neste ato representado por seu Secretário Sr. Jose Francisco de Araújo Oliveira, **CONTRATANTE** e empresa AV SERVIÇOS E FORNECIMENTOS ME, inscrita no CNPJ nº 49.243.048/0001-10, neste ato representado pela Sra. Viviane Pereira Diniz, **CONTRATADO.**

Id:10EF34BBFA4234E1

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1206/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.800/2025

Procedimento: Credenciamento Eletrônico nº 001/2025. **Contrato nº** 01.1206/2025. **Objeto: Credenciamento de empresas ou entidades especializadas para prestação de serviços de saúde, de forma complementar, na implementação do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (PMAE) na Região dos Carnaubais, nas áreas elencadas de acordo com as condições do Edital e em seus anexos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior-PI. Fundamento:** Lei nº 14.133/2021. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA:** INCAT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.427.242/0001-30. **Valor global do Contrato:** Até R$ 553.680,00 (quinhentos e cinquenta e três mil e seiscentos e oitenta reais). A execução do serviço ocorrerá sob o regime EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, onde o pagamento do valor contratado não será desembolsado de forma integral, mas sim conforme demanda solicitada pela CONTRATANTE e efetivamente executada pela CONTRATADA. **Data de Assinatura:** 12/06/2025. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior-PI (CONTRATANTE) e Gisane Andrade Freire Castelo Branco, pela empresa INCAT LTDA (CONTRATADA).

Id:0F8BEF439CB83502

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 01.0308/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 01.0308/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Maior-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Captação de Recursos e Desenvolvimento Econômico. **CONTRATADA:** CARINE LEAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o número 42.123.128/0001-92. **OBJETO CONTRATUAL:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria jurídica especificamente na área imobiliária, fundiária e tributária (vinculada à demanda imobiliária). **OBJETO DO ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, alterando o referido prazo para 01/06/2024 a 31/05/2026. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Arts. 57, inciso II, e 65, §1°, da Lei 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA:** 30/05/2025. **SIGNATÁRIOS:** a Prefeitura Municipal de Campo Maior-PI, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Captação de Recursos e Desenvolvimento Econômico, neste ato representado por sua Secretária, Srª. Maria Teresa de Jesus Andrade Portela, pela **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa CARINE LEAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o número 42.123.128/0001-92, neste ato representado pela Sra. Carine Leal Silva Sousa, pela **CONTRATADA.**